



PROJETO DE LEI PL./0494.2/2019

Lido no expediente
117 Sessão de 10/12/19
As Comissões de:
5. Jurídica
14. Trabalho
09. Saúde
Secretário

Assegura aos portadores de Diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam as clínicas, laboratórios, unidades de saúde e hospitais da rede pública e privada, localizadas no Estado de Santa Catarina obrigadas a ofertar atendimento preferencial/prioritário na realização de exames laboratoriais.

Parágrafo único. O atendimento preferencial/prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos, gestantes, autistas e deficientes.

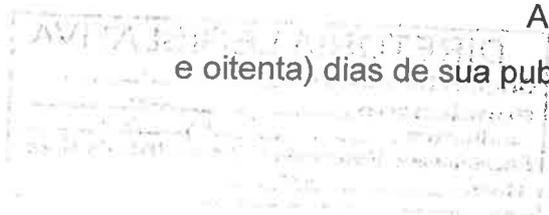
Art. 2º O direito de preferência/prioridade previsto nesta Lei dependerá de comprovação da diabetes mediante apresentação de exame ou laudo médico ou outro documento público que ateste.

Art. 3º Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão incluir o símbolo da diabetes na placa de atendimento preferencial/prioritário o direito ora tutelado.

Art.4º O descumprimento desta Lei submete os estabelecimentos infratores às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, por cada descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MARCUS MACHADO

Sala das Sessões,


.....
Deputado Marcus Machado





JUSTIFICATIVA

O respectivo Projeto de Lei tem como objetivo dar tratamento diferenciado no atendimento aos pacientes diabéticos, que necessitam da realização de exames laboratoriais em jejum nos laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Busca-se reduzir o tempo de espera das pessoas portadoras de diabetes na realização de exames em jejum, pois o atraso no atendimento de pessoas com tal patologia compromete o funcionamento do cérebro, podendo ter como conseqüências: fraqueza, desmaios, tontura e, em casos mais graves, o óbito.

A diabetes é uma doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue (hiperglicemia), causada pela falta ou má absorção do hormônio insulina, que é produzido no pâncreas, atingindo mais de 13 milhões de brasileiros (crianças, adultos e idosos). A falta da insulina ou um defeito na sua ação resulta portanto em acúmulo de glicose no sangue, o que chamamos de hiperglicemia.

O tratamento refere-se basicamente às mudanças de estilo de vida, como a prática de exercícios físicos regulares e mudanças nos hábitos alimentares.

Em vista dessas considerações, conto com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei.



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0494.2/2019

Assegura aos portadores de diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que assegura aos portadores de diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A matéria é de extrema relevância para os portadores de diabéticos porque assegura tratamento prioritário ou preferencial para realização de exames em jejum, mas há necessidade de ouvir a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Catarinense de Medicina (ACM).

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0494.2/2019 para a Secretaria de Estado da Saúde através da Secretaria da Casa Civil e a Associação Catarinense de Medicina (ACM).

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
- rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) LUÍZ FERNANDO VAMPIRO, referente ao processo PL.10494.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____.

OBS: REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	<i>Ana Campagnolo</i> Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes	Dep. Kennedy Nunes
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de Fevereiro de 2020

[Signature]
Dep. Romildo Titon



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 391/CC-DIAL-GEMAT

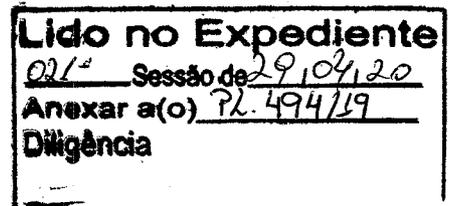
Florianópolis, 13 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0030/2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer COJUR nº 392/2020, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0494.2/2019, que "Assegura aos portadores de Diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil



Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofid_391_PL_0494.2_19_SES_enc
SCC 1598/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PARECER Nº 039/20

Florianópolis, 04 de março de 2020.

Referência:PSES Nº 00001598/2020.

Prezado,

Em resposta ao PSES 00001598/2020 e Ofício nº 220/CC – DIAL- GEMAT onde solicita parecer técnico sobre o projeto de lei nº 0494.2/2019, que “assegura aos portadores de diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina”, informamos que a proposta apresentada pode contribuir para o cuidado das pessoas com diabetes uma vez que o jejum prolongado pode evoluir para quadros de hipoglicemia com severas complicações.

A proposta reforça um direito destacado na Lei Orgânica de Saúde 8080/90 em seu artigo 7º, a qual destaca que a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema deve ser garantida a todo usuário dos serviços de saúde.

Ademais, a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, ao apontar as políticas de Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica (PNAB), considera:

- A PNPS em seu art.4 que a integralidade, abarca as intervenções pautadas no reconhecimento da complexidade, potencialidade e singularidade de indivíduos, grupos e coletivos, construindo processos de trabalho articulados e integrais;
- A PNPS em seu art. 6 que é necessário promover a equidade e melhoria das condições e modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e da saúde coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais;
- A PNAB em seu art. 2º reforça que as ações de saúde devem ser individuais, familiares e coletivas e devem envolver promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento,

reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado.

Tendo em vista as informações supracitadas, é o parecer.

Atenciosamente,

Superintendência de Planejamento em Saúde-SPS

Diretoria de Atenção Primária à Saúde-DAPS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Parecer COJUR n.º 392/2020

Ementa: SCC 1598/2020. Projeto de Lei n. 0494.2/2019, que "Assegura aos portadores de Diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina". **Ao GABS.**

I - RELATÓRIO

Chegou nesta Consultoria Jurídica o Ofício n. 220/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n. 0494.2/2019, que "Assegura aos portadores de Diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, Hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina".

O processo foi instruído com o Parecer n. 39/2020, lavrado pela Superintendência de Planejamento em Saúde, desta Secretaria.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetêlos ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I - à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II - às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III - ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I - ser precisas, claras e objetivas;

EW



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

- II - conter indicativos explícitos de sanção ou veto;
- III - ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;
- IV - se abster de sugerir modificações no seu texto;
- V - ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
- VI - observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

Destacamos, ainda, que a análise de Projeto de Lei, por esta Secretaria, limita-se ao interesse público da matéria a ser legislada e a sua constitucionalidade.

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto n. 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V - analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL”, razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I-atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

II - tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e
III - ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

A proposta encaminhada para análise versa sobre o atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina. A Superintendência de Planejamento em Saúde emitiu o Parecer n. 39/2020, no seguinte sentido:

"(...) informamos que a proposta apresentada pode contribuir para o cuidado das pessoas com diabetes uma vez que o jejum prolongado pode evoluir para quadros de hipoglicemia com severas complicações.

A proposta reforça um direito destacado na Lei Orgânica de Saúde 8080/90 em seu artigo 7º, a qual destaca que a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema deve ser garantida a todo usuário dos serviços de saúde

Ademais, a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, ao apontar as políticas de Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica (PNAB), considera:

- A PNPS em seu art.4 que a integralidade, abarca as intervenções pautadas no reconhecimento da complexidade, potencialidade e singularidade de indivíduos, grupos e coletivos, construindo processos de trabalho articulados e integrais;

- A PNPS em seu art. 6 que é necessário promover a equidade e melhoria das condições e modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e da saúde coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

- A PNAB em seu art. 2º reforça que as ações de saúde devem ser individuais, familiares e coletivas e devem envolver promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado (...)."

Assim, percebe-se que o Projeto de Lei objeto deste processo reforça direitos destacados na Lei Orgânica da Saúde e contribui para a integralidade de assistência para a população catarinense.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, considerando a manifestação técnica, opinamos favoravelmente ao Projeto de Lei n. 494.2/2019.

Florianópolis, 6 de abril de 2020.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO

Procurador do Estado
Consultor Jurídico

De acordo com o parecer da COJUR.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Secretário de Estado da Saúde



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0494.2/2019

Assegura aos portadores de diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que assegura aos portadores de diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 10 de dezembro de 2019 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 12 de dezembro de 2019.

No dia 18 de fevereiro de 2020 apresentei requerimento de diligência ao projeto para ouvir a Secretaria de Estado Saúde e Associação Catarinense de Medicina (ACM), que foi aprovado nesta Comissão por unanimidade.

É o relatório.

II – VOTO



Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria pretende atendimento dar preferência ou prioridade na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada para diabéticos.

A Secretaria de Estado da Saúde, em resposta a diligência, fls. 12-17 assim se manifestou sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto:

“.....

“(...) informamos que a proposta apresentada pode contribuir para o cuidado das pessoas com diabetes uma vez que o jejum prolongado pode evoluir para quadros de hipoglicemia com severas complicações.

A proposta reforça um direito destacado na Lei Orgânica de Saúde 8080/90 em seu artigo 7º, a qual destaca que a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema deve ser garantida a todo usuário dos serviços de saúde

Ademais, a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, ao apontar as políticas de Promoção da Saúde (PNPS) e de Atenção Básica (PNAB), considera:

- A PNPS em seu art.4 que a integralidade, abarca as intervenções pautadas no reconhecimento da complexidade, potencialidade e singularidade de indivíduos, grupos e



coletivos, construindo processos de trabalho articulados e integrais;

- A PNPS em seu art. 6 que é necessário promover a equidade e melhoria das condições e modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e da saúde coletiva, reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais;

- A PNAB em seu art. 2º reforça que as ações de saúde devem ser individuais, familiares e coletivas e devem envolver promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado (...).”

Assim, percebe-se que o Projeto de Lei objeto deste processo reforça direitos destacados na Lei Orgânica da Saúde e contribui para a integralidade de assistência para a população catarinense.

.....”

Então, o projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0494.2/2019, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Jessica Comares Gualdo
Coordenadora das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0494.2/2019

"Assegura aos portadores de diabetes o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende assegurar atendimento preferencial/prioritário, na realização de exames em jejum, aos diabéticos, em laboratórios, clínicas e hospitais da rede pública e privada, com o intuito de reduzir seu tempo de espera, evitando, assim, a ocorrência de outras consequências danosas tais como hipoglicemia, fraqueza, tontura, desmaio, dentre outras decorrentes do jejum prolongado que, devido à doença, acometem essas pessoas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, em 2 de junho de 2020 (fl. 24), nos termos do voto do Relator, Deputado Luiz Fernando Vampiro (fls. 21/23), depois da manifestação da Secretaria de Estado da Saúde, colocando-se favorável ao pleito.

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e



no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, verifico que a proposta em apreciação atende ao interesse público, haja vista que contribui para com os cuidados das pessoas diabéticas, na medida em que busca prevenir os efeitos danosos do jejum prolongado.

Ademais, merece destaque o posicionamento acerca da proposição emitido pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência de Planejamento em Saúde, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, no Parecer nº 039/20, no sentido de que:

A proposta reforça um direito destacado na Lei Orgânica da Saúde 8080/90 em seu artigo 7º, a qual destaca que a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema deve ser garantida a todo usuário dos serviços de saúde.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0494.2/2019, vez que **atendido o interesse público**, restando a proposição apta a cumprir a tramitação designada pelo 1º Secretário da Mesa à fl. 02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabrone da Luz, referente ao
Processo PL494.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 27-28.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 21/07/2020


Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0494.2/2019

“Assegura aos portadores de diabetes, o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Marcius Machado

Relatora: Deputada Ada De Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende assegurar aos portadores de diabetes, o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Tal medida tem o intuito de reduzir o tempo de espera destes pacientes, evitando assim, a ocorrência de outras consequências danosas tais como hipocligemia, fraqueza, tontura, dentre outras decorrentes do jejum prolongado, que devido a doença acometem essas pessoas.

Assim sendo a matéria em questão foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, no qual foi aprovada por unanimidade, em 2 de junho 2020 (fl.24) nos termos do voto Relator, Deputado Luiz Fernando Vampiro (fls. 21/23), depois que o mesmo foi diligenciado à secretaria de Estado da Saúde e ela se manifestou como favorável ao pleito.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, ou seja, quanto ao interesse público, nos termos do inciso III do art. 144 do Regimento Interno deste



Poder, e à vista dos campos temáticos ou áreas de atividades afetos ao Colegiado, insculpidos no art. 81, também do mesmo estatuto regimental,

Assim sendo, o Projeto de Lei em exame revela-se oportuno e conveniente ao bem comum.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 0494.2/2019

Sala das Comissões,

Deputada Ada De Luca
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ada de Luca, referente ao
Processo PL.1494.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 32-33.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Felipe Estevão	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro <u>Fernando Kelling</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

15/09/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0494.2/2019

“Assegura aos portadores de diabetes, o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Marcius Machado

Relatora: Deputada Ada De Luca

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Marcius Machado, que pretende assegurar aos portadores de diabetes, o direito ao atendimento preferencial/prioritário na realização de exames em jejum em laboratórios, clínicas, hospitais da rede pública e privada no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei supracitado objetiva reduzir o tempo de espera dos pacientes diabéticos, evitando assim, a ocorrência de outras consequências danosas tais como hipoglicemia, fraqueza, tontura, dentre outras decorrentes do jejum prolongado, que devido a doença, acometem essas pessoas.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, diligenciada à Secretaria de Estado da Saúde que se manifestou como favorável ao pleito, sendo, portanto, aprovada por unanimidade.

Posteriormente, o Projeto de Lei em tela, foi encaminhado à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, o qual foi aprovado também por unanimidade (fl. 34).

É o relatório.



II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do inciso III do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria é oportuna e conveniente ao interesse público, inexistindo, portanto, óbice à sua aprovação.

Ademais, a Comissão de Saúde, de acordo com o que estabelece o art. 79 do Regimento Interno da ALESC, possui a incumbência de exercer a função legislativa e fiscalizadora sobre determinados campos temáticos ou áreas de atividade, atentando-se para os assuntos relativos à saúde e a política de saúde, os quais estão dispostos no incisos I e III do aludido artigo.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0494.2/2019, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão

Deputada Ada Faraco De Luca
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SAÚDE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ada de Luca, referente ao

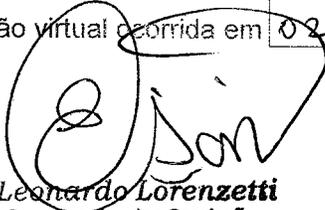
Processo PL.10494.2/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 37 a 38.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. Vicente Caropreso	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ismael dos Santos	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 02/12/2020


Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões